



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	866/2026
	13/8/2026
HORA:	15:43h
	15
O FUNCIONÁRIO	

Gabinete do Vereador André Quindeler

REQUERIMENTO Nº 44 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador **ANDRÉ QUINDELER**, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente aquelas inerentes à fiscalização, ao controle e ao acompanhamento da Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo; no art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado; na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas; na Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que disciplina as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem como no art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Municipal e nas demais disposições legais e regimentais aplicáveis, **REQUER**, à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, sendo este aprovado, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, EMANUELA TEIXEIRA SILVA, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe ao autor deste informações acerca da oferta de consultas médicas, composição e dimensionamento das equipes, carga horária dos profissionais, critérios e fluxos de agendamento, demanda assistencial, tempo de espera, atendimento por demanda espontânea e planejamento de ampliação dos serviços prestados na **Unidade de Saúde da Família “Manoel Francisco de Paula Bon” – “TATICO” – PSF Santo Antônio** e na **Unidade Básica de Saúde da Família “Dr. Jorge Roberto Vieira de Barros” – UBS do Alto do Bairro São José, Distrito-Sede**, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – DA ESTRUTURA MÉDICA E DA OFERTA DE CONSULTAS

1. Informar quantos médicos encontram-se atualmente lotados, vinculados ou prestando atendimento regularmente em cada uma das Unidades mencionadas, discriminando, individualmente:

- a) especialidade ou área de atuação;
- b) carga horária semanal contratual;
- c) jornada efetivamente cumprida;
- d) forma de vínculo funcional ou contratual; e
- e) dias e horários em que o profissional presta atendimento na respectiva Unidade.

André Quindeler

2. Informar o número de consultas médicas disponibilizadas mensalmente em cada uma das Unidades, discriminando por profissional, especialidade e modalidade de atendimento, quando aplicável.

3. Informar o número de consultas médicas efetivamente realizadas por dia e por mês por cada profissional, preferencialmente apresentando os dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, de forma a possibilitar a análise da capacidade efetiva de atendimento.

4. Informar o número de consultas agendadas, realizadas, canceladas e eventualmente não realizadas por ausência do paciente ou por indisponibilidade do profissional, quando tais dados estiverem disponíveis nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – DOS CRITÉRIOS DE AGENDAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

5. Informar quais são os critérios, normas, protocolos, fluxos ou procedimentos **administrativos** utilizados para abertura das agendas médicas, definição dos horários disponíveis e distribuição das vagas para consultas.

6. Informar se existe limite ou quantitativo previamente estabelecido de consultas por profissional e por jornada de trabalho, esclarecendo qual parâmetro é utilizado para definição desse quantitativo.

7. Encaminhar cópia de eventuais protocolos, normas internas, instruções, orientações técnicas ou atos administrativos que disciplinem a abertura das agendas, a distribuição das vagas e o acesso dos usuários às consultas médicas.

8. Informar se as Unidades realizam encaixes, atendimentos de demanda espontânea, acolhimentos ou consultas em caráter excepcional ou de urgência, esclarecendo:

- a) em quais situações tais atendimentos são admitidos;
- b) quem possui competência para autorizar ou determinar o encaixe;
- c) quais critérios são utilizados para definição de prioridade;
- d) se existe limite diário para encaixes ou atendimentos de demanda espontânea; e
- e) se existe protocolo ou norma administrativa específica para regulamentar tais procedimentos.

III – DA POPULAÇÃO ATENDIDA E DA DEMANDA ASSISTENCIAL

9. Informar o número atualizado de pacientes cadastrados e da população adscrita à área de abrangência de cada Unidade, discriminando, quando disponível, a população vinculada a cada equipe de Saúde da Família.

10. Informar, se disponível, o número de usuários que aguardam atualmente por consulta médica nas respectivas Unidades, discriminando, quando possível, por profissional ou área de atendimento.

11. Informar qual é o tempo médio de espera para o agendamento de consulta médica em cada Unidade, discriminando, se possível, por profissional e especialidade.

12. Informar se a Secretaria Municipal de Saúde possui levantamento ou acompanhamento sistemático da demanda reprimida por consultas médicas nas Unidades e, em caso positivo, apresentar os dados mais recentes disponíveis.

André Gindler

IV – DA SUFICIÊNCIA DA OFERTA E DO PLANEJAMENTO

13. Informar se existe estudo técnico, diagnóstico situacional, planejamento assistencial, levantamento de demanda, parâmetro de dimensionamento ou outro documento oficial que avalie a compatibilidade entre:

- a) a população cadastrada e adscrita;
- b) o número de profissionais disponíveis;
- c) a carga horária dos profissionais;
- d) a quantidade de consultas ofertadas; e
- e) a demanda efetiva pelos serviços médicos das Unidades.

Em caso positivo, requer-se o encaminhamento de cópia integral do respectivo estudo, diagnóstico ou documento técnico.

14. Informar se a Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente planejamento, programa, estudo ou projeto destinado à ampliação da oferta de consultas médicas nas Unidades, indicando, caso existente:

- a) medidas previstas;
- b) eventual necessidade de contratação de profissionais;
- c) eventual necessidade de remanejamento de profissionais;
- d) previsão de ampliação de carga horária;
- e) eventual reorganização das agendas;
- f) previsão de aumento do número de consultas ofertadas; e
- g) eventual cronograma para implementação das medidas.

V – DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

15. Informar quais servidores, profissionais e demais integrantes compõem atualmente as equipes das respectivas Unidades, discriminando:

- a) cargo, função ou profissão;
- b) forma de vínculo com a Administração Pública;
- c) carga horária contratual;
- d) jornada efetivamente cumprida; e
- e) horário ou período em que prestam atendimento na respectiva Unidade.

VI – DAS RECLAMAÇÕES, MANIFESTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

16. Informar se, nos últimos 12 (doze) meses, foram registradas reclamações, manifestações junto à Ouvidoria, protocolos administrativos, comunicações ou outras ocorrências relacionadas a:

- a) falta de consultas médicas;
- b) insuficiência de vagas;
- c) dificuldades de agendamento;
- d) demora para obtenção de consulta;
- e) indisponibilidade de profissionais;
- f) dificuldade de acesso às Unidades; ou
- g) outros problemas relacionados ao acesso às consultas médicas.

André Guedes

Em caso positivo, apresentar dados estatísticos consolidados, indicando, no mínimo, a quantidade de manifestações, a natureza das reclamações e as providências administrativas eventualmente adotadas, preservando-se integralmente os dados pessoais e demais informações protegidas por sigilo.

VII – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

17. Informar se existe **protocolo, norma, instrução, orientação administrativa ou procedimento oficial** destinado a assegurar transparência aos usuários quanto:

- a) ao número de consultas disponibilizadas;
- b) ao quantitativo de vagas abertas;
- c) aos critérios para agendamento;
- d) aos critérios de prioridade;
- e) aos atendimentos por demanda espontânea;
- f) aos encaixes realizados; e
- g) à forma de distribuição das agendas dos profissionais.

Em caso positivo, requer-se o encaminhamento de cópia do respectivo documento.

18. Informar de que forma os usuários das Unidades são comunicados acerca da abertura de agendas, disponibilidade de vagas, critérios de agendamento e procedimentos para atendimento em situações de demanda espontânea ou excepcional.

JUSTIFICATIVA

O **REQUERIMENTO** em tela tem por finalidade obter dados oficiais, objetivos e atualizados acerca da estrutura, capacidade de atendimento, organização dos serviços, oferta de consultas médicas e critérios de acesso na Unidade de Saúde da Família “Manoel Francisco de Paula Bon” – “TATICO” – PSF Santo Antônio e na Unidade Básica de Saúde da Família “Dr. Jorge Roberto Vieira de Barros” – UBS do Alto do Bairro São José, Distrito-Sede.

A iniciativa decorre, especialmente, de relatos encaminhados por moradores das áreas de abrangência das referidas Unidades, que apontam dificuldades para obtenção de consultas médicas, dúvidas quanto à disponibilidade de vagas, questionamentos relacionados aos mecanismos de agendamento e preocupação quanto à possibilidade de atendimento em situações de demanda espontânea, necessidade ou excepcionalidade.

É importante consignar que o presente **REQUERIMENTO** não parte de conclusão antecipada acerca da existência de irregularidades, tampouco pretende atribuir responsabilidade individual a servidores, profissionais de saúde ou gestores.

Ao contrário, busca-se, por meio do exercício legítimo da função fiscalizatória do Poder Legislativo, obter informações concretas, verificáveis e mensuráveis que permitam conhecer a realidade dos serviços e avaliar, com responsabilidade institucional, se a estrutura atualmente disponibilizada é compatível com as necessidades da população.



A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso XXXIII, o direito de todos de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral. A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação regulamenta esse direito e estabelece a publicidade como preceito geral, o sigilo como exceção e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública como uma de suas diretrizes.

O art. 31 da Constituição Federal estabelece, ainda, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, atribuindo à Câmara Municipal papel essencial no acompanhamento da gestão pública e na defesa do interesse coletivo.

No campo da saúde, o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde estrutura o Sistema Único de Saúde e disciplina as ações e serviços de saúde prestados pelos entes federativos, constituindo referência fundamental para a organização e funcionamento da rede pública de saúde.

Nesse contexto, a adequada oferta de consultas médicas na Atenção Primária à Saúde possui evidente relevância pública, sobretudo porque as Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde constituem importante porta de entrada da população para os serviços públicos de saúde.

Assim, conhecer a relação entre população atendida, número de profissionais, carga horária, quantidade de consultas disponibilizadas, consultas efetivamente realizadas, demanda reprimida e tempo de espera é indispensável para que o Poder Legislativo possa avaliar a efetividade da política pública municipal de Atenção Primária à Saúde.

A fiscalização parlamentar não deve se restringir à existência formal de determinada unidade ou serviço público. É necessário acompanhar também sua capacidade operacional, eficiência, acessibilidade, organização, planejamento e efetiva prestação à população.

Nesse sentido, a quantidade de profissionais disponíveis e a respectiva carga horária constituem informações essenciais para compreender a capacidade instalada das Unidades.

Da mesma forma, o número de consultas efetivamente disponibilizadas e realizadas permite avaliar se a capacidade potencial de atendimento está sendo integralmente utilizada e se existem fatores administrativos ou operacionais que possam comprometer o acesso dos usuários.

Outro aspecto de relevante interesse público diz respeito aos critérios utilizados para abertura e distribuição das agendas médicas.

Em uma rede pública de saúde, especialmente quando a demanda é superior à capacidade de atendimento, é fundamental que os critérios de distribuição das vagas sejam objetivos, impessoais, transparentes e previamente conhecidos pelos usuários e pelos próprios profissionais responsáveis pelo atendimento.

A existência de protocolos claros também contribui para reduzir dúvidas, conflitos e tratamentos diferenciados, fortalecendo a confiança da população na Administração Pública.

*André
Giraldini*

Igualmente, a existência de mecanismos para atendimento de demanda espontânea, encaixes e situações excepcionais merece ser conhecida e compreendida, especialmente para verificar se há critérios técnicos e administrativos capazes de orientar os profissionais e assegurar atendimento adequado às situações que efetivamente demandem prioridade.

A solicitação dos dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, quando disponíveis, possui especial relevância por permitir uma análise histórica da prestação do serviço, possibilitando identificar padrões de demanda, períodos de maior procura, oscilações na oferta de consultas, eventuais dificuldades recorrentes e a evolução do tempo de espera.

Também é indispensável conhecer a população cadastrada e adscrita às Unidades, uma vez que a avaliação da suficiência da oferta de consultas não pode ser realizada isoladamente, sem considerar o universo populacional que depende dos serviços disponibilizados.

A análise entre população e capacidade instalada constitui elemento importante para o planejamento público, permitindo verificar se o quantitativo de profissionais e de consultas ofertadas guarda proporção adequada com a demanda existente.

Considerando esse cenário, a existência de estudos técnicos, diagnósticos situacionais ou levantamentos de demanda que fundamentem o dimensionamento das equipes e a oferta de consultas também merece ser conhecida por esta Casa Legislativa.

Caso tais estudos existam, sua análise permitirá ao Poder Legislativo compreender os parâmetros utilizados pela Administração Municipal para definir a quantidade de profissionais, a carga horária, a oferta de consultas e as estratégias de atendimento à população.

O **REQUERIMENTO** em apreço possui, portanto, natureza fiscalizatória, administrativa e propositiva.

Fiscalizatória, porque busca permitir que o Poder Legislativo acompanhe a execução de uma política pública essencial.

Administrativa, porque pretende conhecer os fluxos, critérios, indicadores e procedimentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

E propositiva, porque os dados obtidos poderão subsidiar discussões e medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde.

A obtenção dessas informações poderá permitir, inclusive, a identificação de eventuais necessidades de reorganização das agendas, ampliação da carga horária, contratação ou remanejamento de profissionais, aprimoramento dos mecanismos de agendamento, redução de tempo de espera e melhoria da comunicação com os usuários.

Também merece destaque a necessidade de transparência quanto às reclamações e manifestações apresentadas pelos cidadãos.

Conhecer, em termos estatísticos e sem exposição de dados pessoais, a quantidade e a natureza das manifestações relacionadas ao acesso às consultas permitirá avaliar se as dificuldades relatadas por usuários constituem situações isoladas ou se representam fenômeno recorrente que demanda providências administrativas.

Nesse ponto, o **REQUERIMENTO** preserva expressamente a privacidade dos cidadãos, não buscando informações clínicas, prontuários, diagnósticos ou qualquer dado pessoal sensível.

André Quindim

O objetivo é obter dados administrativos e estatísticos de interesse coletivo, respeitando-se integralmente as limitações legais relativas à proteção de informações pessoais.

A Lei de Acesso à Informação, inclusive, estabelece que o acesso à informação compreende dados sobre as atividades exercidas pelos órgãos públicos, inclusive aqueles relativos às suas políticas, organização e serviços, ao mesmo tempo em que determina a proteção das informações pessoais.

Dessa forma, pretende-se estabelecer um equilíbrio adequado entre transparência, fiscalização, eficiência administrativa e proteção da privacidade dos usuários.

A função fiscalizatória exercida pela Câmara Municipal constitui instrumento indispensável para o fortalecimento da Administração Pública e para a defesa dos interesses da população.

Quando o Poder Legislativo busca informações sobre a quantidade de médicos, carga horária, número de consultas, população atendida, tempo de espera, critérios de agendamento, demanda reprimida e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, está exercendo uma atribuição constitucional e institucional voltada à verificação da efetividade das políticas públicas e da adequada aplicação dos recursos destinados ao atendimento da população.

Não se trata, portanto, de interferência indevida na gestão administrativa, mas de exercício legítimo da função de controle externo, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais, dentro das competências próprias do Poder Legislativo.

A transparência desses dados também fortalece o controle social e permite que a população compreenda de maneira mais clara como os serviços públicos de saúde estão organizados e quais critérios são utilizados para garantir o acesso aos atendimentos.

Por todo o exposto, o **REQUERIMENTO** em análise busca transformar demandas legítimas apresentadas pela população em informações oficiais, concretas e tecnicamente analisáveis, permitindo que esta Casa Legislativa exerça sua função fiscalizatória de maneira responsável, objetiva e comprometida com o interesse público.

Diante disso, os dados solicitados poderão contribuir especialmente para:

- I – verificar a compatibilidade entre a população cadastrada e a capacidade efetiva de atendimento das Unidades;
- II – identificar eventual desproporção entre o número de profissionais disponíveis e a demanda assistencial;
- III – conhecer o quantitativo de consultas ofertadas e efetivamente realizadas;
- IV – avaliar o tempo de espera enfrentado pelos usuários;
- V – compreender os critérios utilizados para abertura e distribuição das agendas;
- VI – verificar a existência e o funcionamento de mecanismos de atendimento por demanda espontânea e encaixes;
- VII – identificar eventual demanda reprimida por consultas médicas;
- VIII – acompanhar reclamações e manifestações dos usuários;
- IX – verificar a existência de estudos técnicos que fundamentem o dimensionamento da oferta de consultas;
- X – acompanhar o planejamento do Poder Executivo para eventual ampliação da capacidade de atendimento; e
- XI – promover maior transparência, eficiência, organização e previsibilidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Pr. Daniel

Diante da relevância da matéria e considerando que o acesso adequado aos serviços de saúde constitui questão de elevado interesse público, **REQUER-SE** a aprovação do presente Requerimento pelo Soberano Plenário desta Câmara Municipal, para que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, apresente as informações solicitadas, de forma clara, objetiva, completa e devidamente discriminada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, espera-se que as informações encaminhadas contribuam para o aperfeiçoamento da gestão pública, o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a melhoria do acesso da população às consultas médicas e o aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle social, permitindo que o Poder Legislativo continue exercendo, com responsabilidade e independência, sua missão constitucional de fiscalização em defesa dos interesses da população de Cantagalo.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 13 de agosto de 2026.


ANDRÉ QUINDELER

Vereador – Partido AGIR
Autor da Propositura